

CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL



ROTEIRO

ATUAÇÃO DA PGE
NA MATÉRIA ELEITORAL:

GT – PORTARIA PGE Nº 086, de 08 de maio de 2024

CONDUTAS VEDADAS AOS
AGENTES PÚBLICOS NO ANO ELEITORAL

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
DE SERVIDORES PÚBLICOS

ABUSO DE PODER

PERGUNTAS
INFORMAÇÕES ÚTEIS



A ATUAÇÃO DA PGE EM MATÉRIA ELEITORAL NO ANO DE 2024

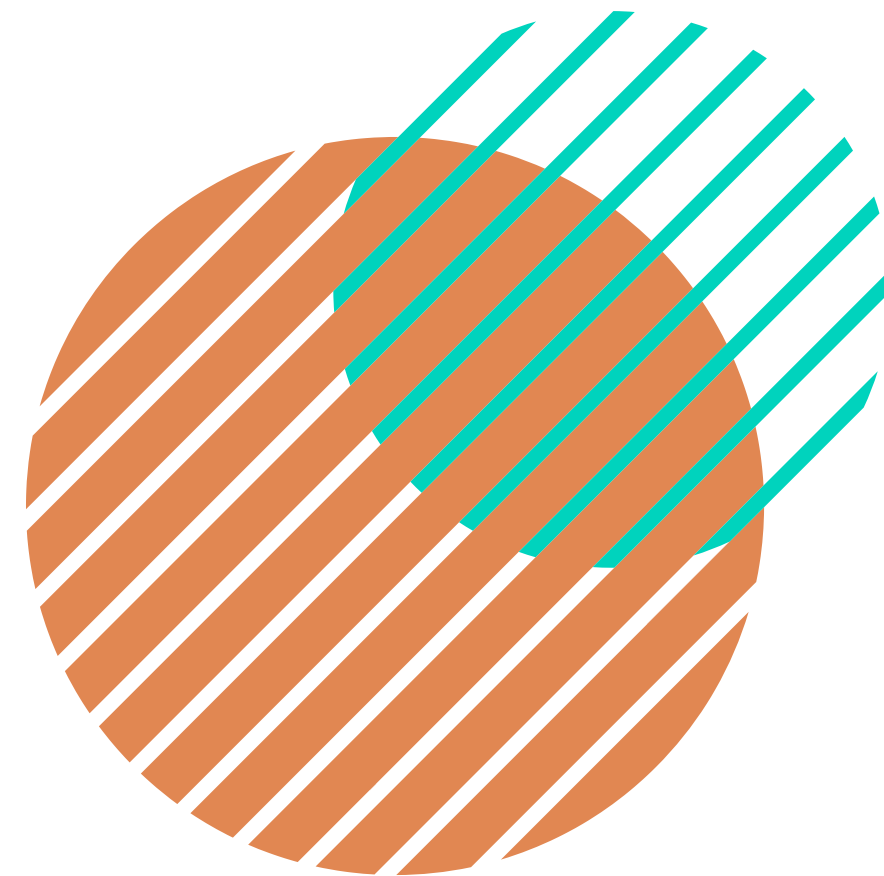
Portaria PGE 086, de 08 de maio de 2024

- Grupo de trabalho como ponto focal para atendimento à demanda na matéria eleitoral.
- gt.eleitoral@pge.ba.gov.br
- Integrantes:
 - Jussara Maria Salgado Lôbo
 - Luiz Viana Queiroz
 - Maristela Barbosa Santos
 - Sissi Andrade Macedo – coordenação

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

▪Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes **condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais**:



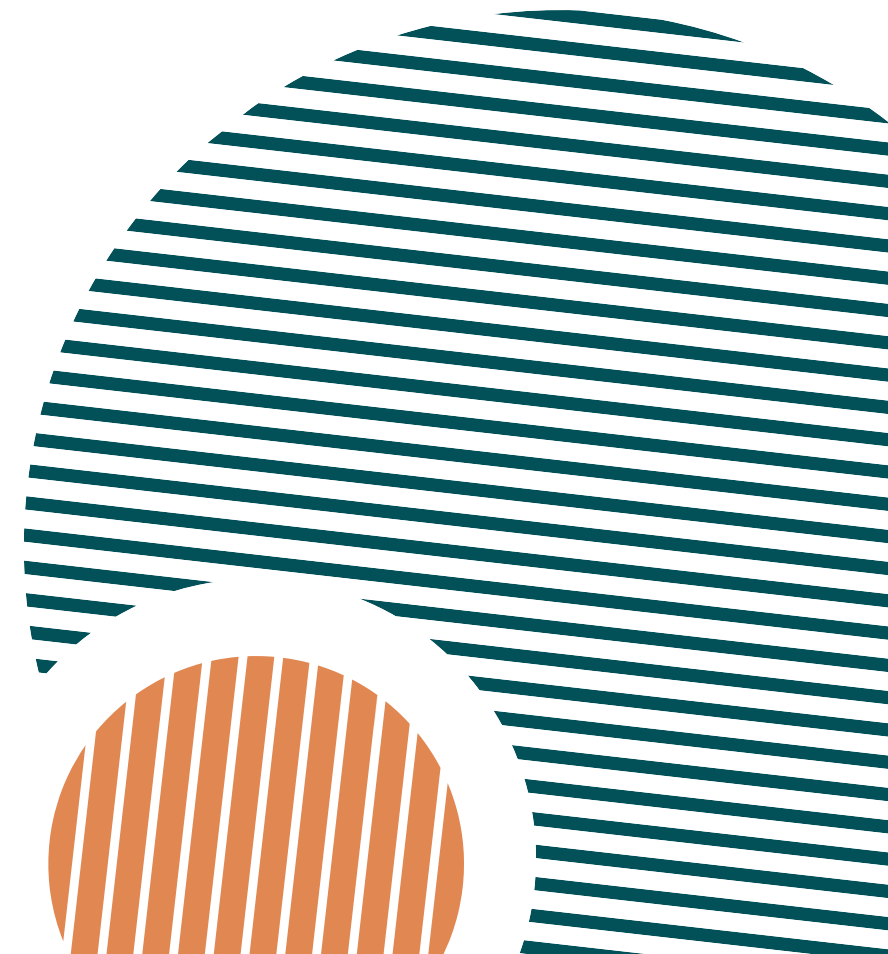
QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS?

Art. 73, §1º, Lei 9.504, de 1997.

Quem exerce mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional

O vínculo com a Administração Pública pode ser permanente ou transitório, remunerado ou não

O vínculo pode ser originado de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.





AS VEDAÇÕES SÃO OBJETIVAS.

As condutas previstas na Lei das Eleições precisam ter potencial, em cada caso, para desequilibrar as oportunidades entre os candidatos?

É preciso que as condutas vedadas sejam praticadas com finalidade eleitoreira?



SANÇÕES PARA AS CONDUTAS VEDADAS

Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.

Imposição de multa eleitoral, cassação do registro da candidatura ou do diploma.

Outras sanções de caráter constitucional, administrativo, ou disciplinar (responsabilização por abuso do poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos).



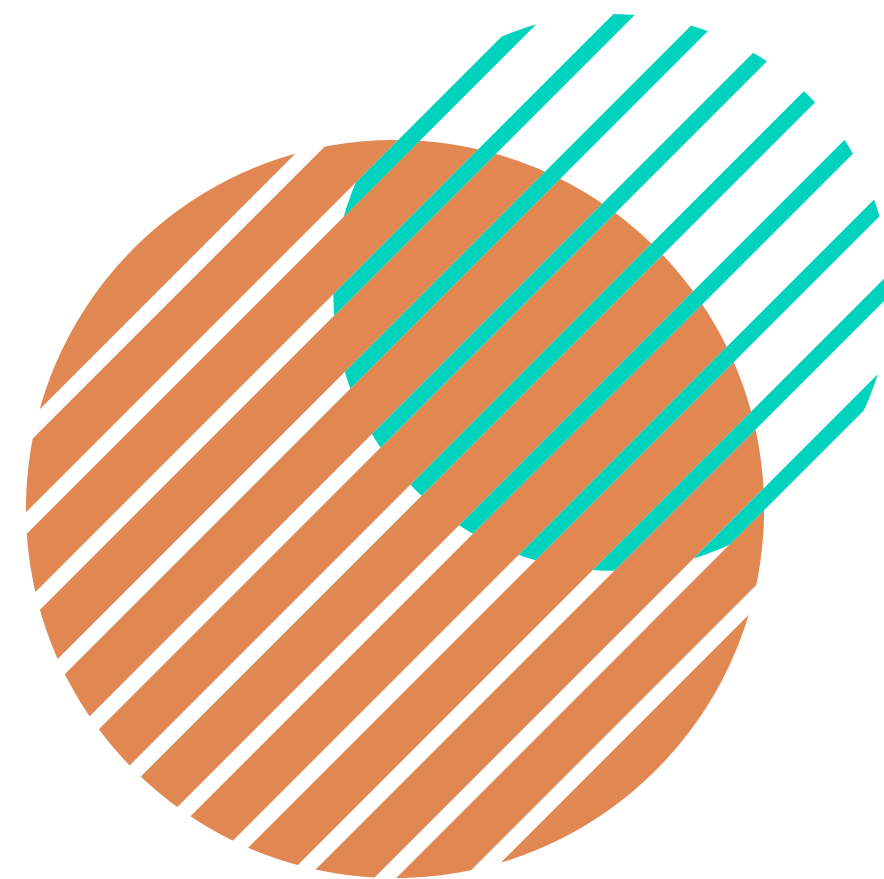
CONDUTAS VEDADAS PUBLICIDADE

Uso promocional de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais.

Aumento de gastos com publicidade institucional.

Realização de propaganda eleitoral em sítios governamentais.

USO PROMOCIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.



Veiculação de publicidade institucional com a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

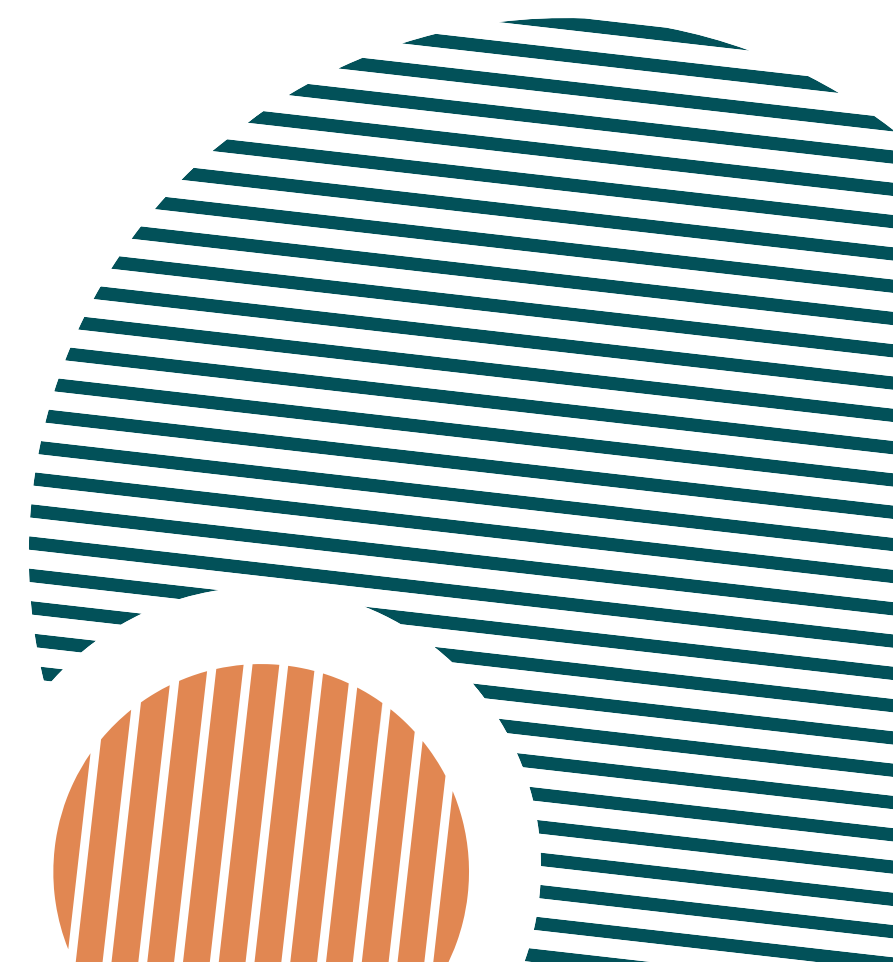
Vedação permanente.

Art. 37, §1º, CF: a publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

AUMENTO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade do Estado ou das respectivas entidades da Administração Pública indireta que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, observado, para efeito do cálculo da média, o disposto no § 14 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022.





REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA EM SÍTIOS GOVERNAMENTAIS

Veiculação, ainda que gratuita, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Ex: utilização de página matida por órgão da Administração Pública como meio de acesso (link) a sítio que promove candidato.

Vedação permanente.



CONDUTAS VEDADAS - OBRAS E INAUGURAÇÕES

Shows artísticos em inaugurações:

Vedações:

Realizar a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações de obras ou serviços públicos, durante os 03 (três) meses que antecedem a eleição

Período de vigência da vedação: 06 de julho até 06 de outubro (1º turno) ou até 27 de outubro (2º turno)



CONDUTAS VEDADAS - BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta (art. 73, I, Lei nº 9.504/1997).
 - Vedação permanente.
-
- Exceções:
 - Convenção partidária;
 - Uso da residência oficial do Prefeito e Vice-prefeito candidatos à reeleição.



CONDUTAS VEDADAS - BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Exemplo:

O TSE já reconheceu que o referido ilícito pode se configurar com a utilização de informações de banco de dados de acesso restrito da Administração Pública:

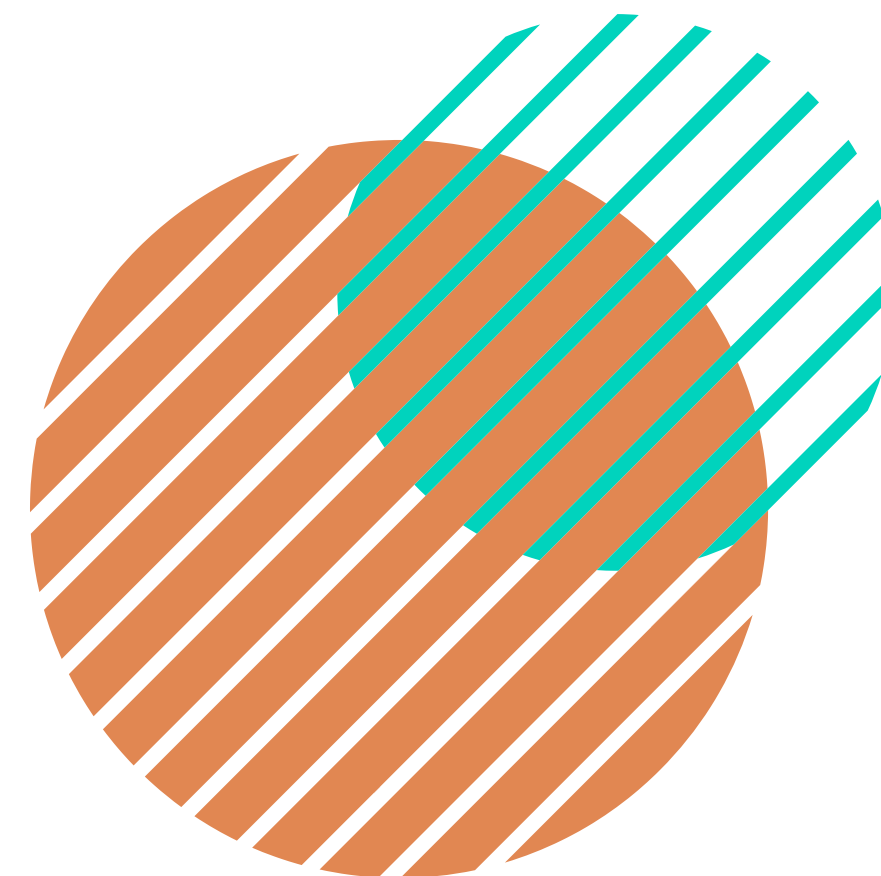


CONDUTAS VEDADAS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

“ (...) o recorrente, secretário de saúde, utilizou informações obtidas em banco de dados restrito da Secretaria de Saúde do Espírito Santo para encaminhar mensagem aos servidores do órgão, contendo link de acesso à sua conta na rede social Twitter , em que veiculava apoio à candidatura de João Carlos Coser ao cargo de prefeito do Município de Vitória/ES nas Eleições 2020. O próprio recorrente, ouvido em audiência, confirmou a veracidade da mensagem apresentada como prova e seu envio a diversos grupos de Whatsapp do qual participava. [...]”

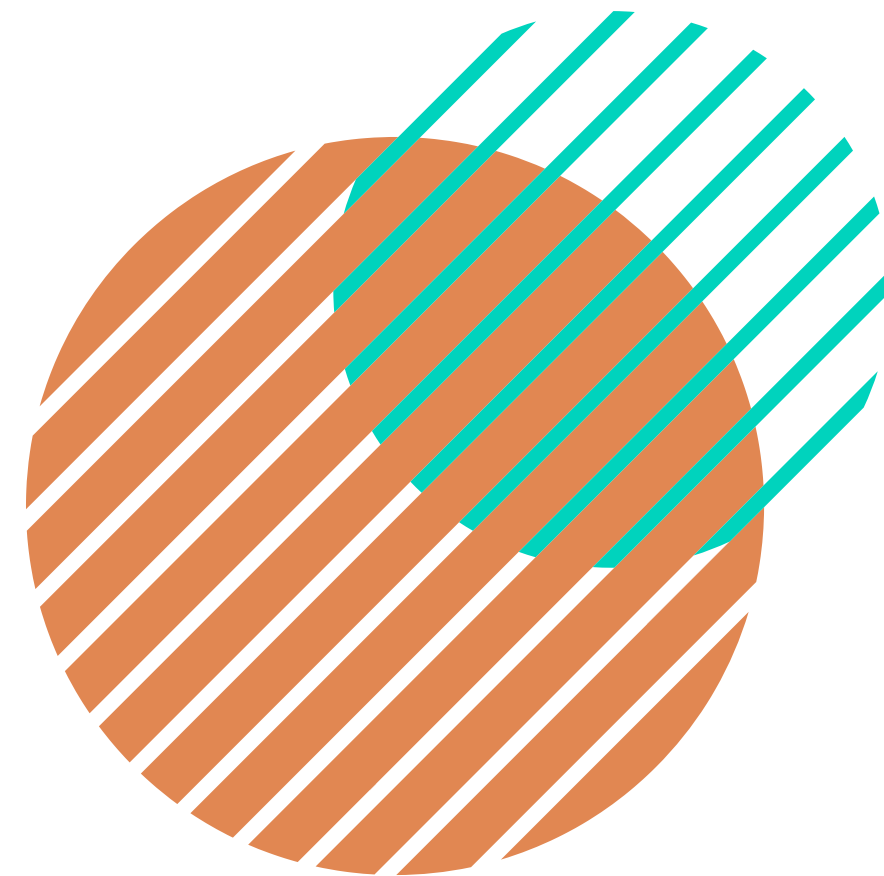
(Ac. de 20.10.2023 no REspEI nº 060101183, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

CONDUTAS VEDADAS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Atenção: os bens públicos destinados ao uso pela sociedade em geral (ruas, praças, centro de convenções, etc) podem ser cedidos a candidatos, observado o trâmite regular da cessão e observadas condições de igualdade a todos os candidatos.

CONDUTAS VEDADAS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Lembre-se:

Conforme o art. 37 da Lei nº 9.504/1997,

É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum (postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos).

CONDUTAS VEDADAS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo ou por Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos públicos.

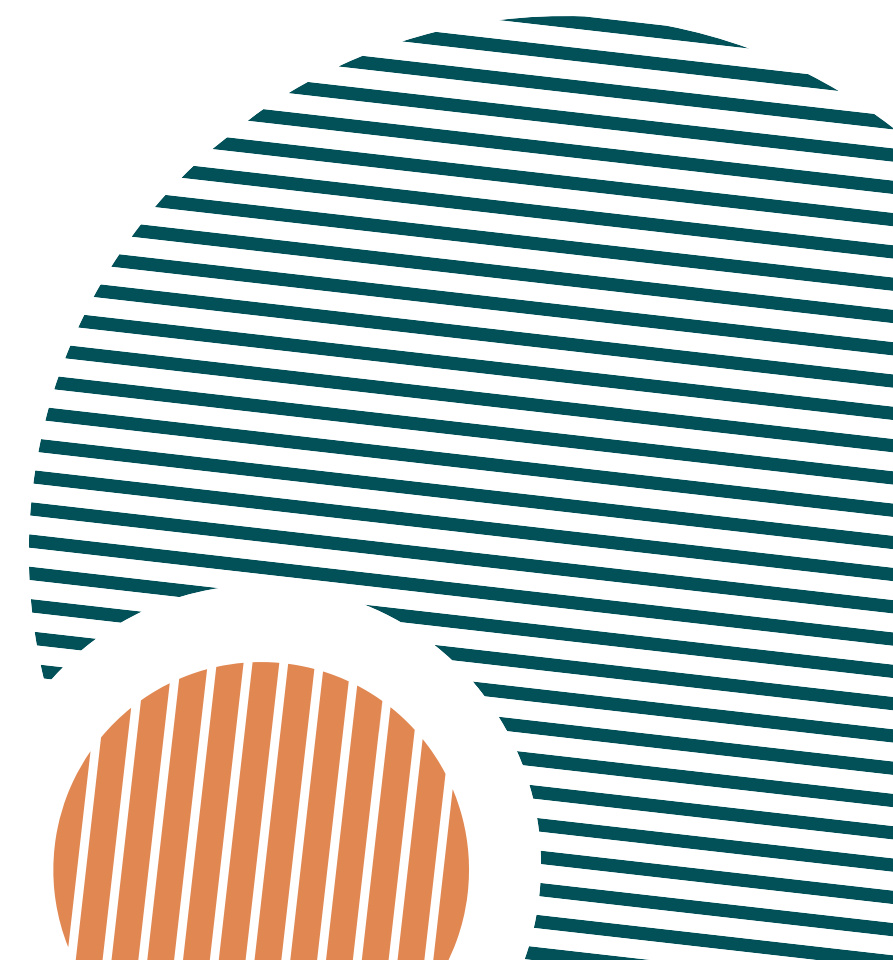
- Vedação permanente.

- Exemplos:

Correspondência oficial para fins eleitorais.

Uso de aparelhos celulares funcionais em atividades político-partidárias.

Utilização de material público para produzir material de campanha.

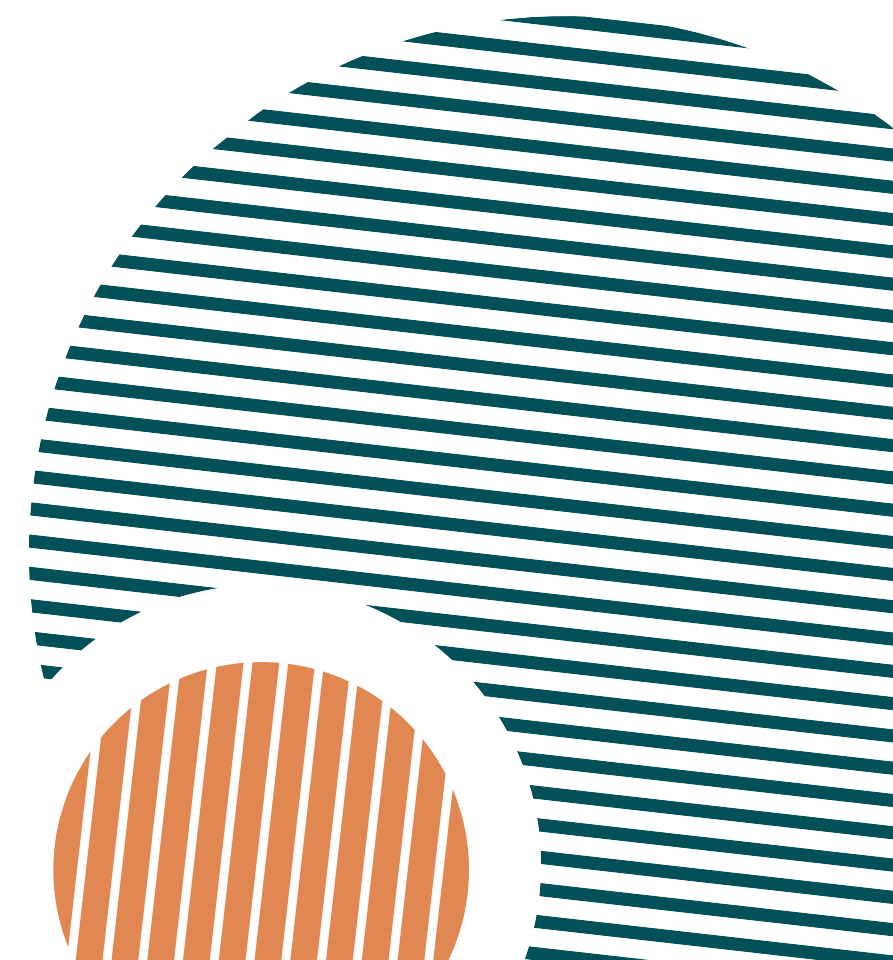


CONDUTAS VEDADAS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O TSE já julgou...

[...] ocorrência de indisfarçado **desvio de finalidade na utilização de página mantida por órgão da administração pública do município, a qual serviu de atalho para impulsionar o acesso à rede social do candidato em que promovidos atos deliberados de campanha eleitoral.**”

(Ac. de 5.5.2022 no AgR-AREspE nº 060024393, rel. Min. Alexandre de Moraes.)





CONDUTAS VEDADAS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (art. 73, §10, Lei nº 9.504/1997)

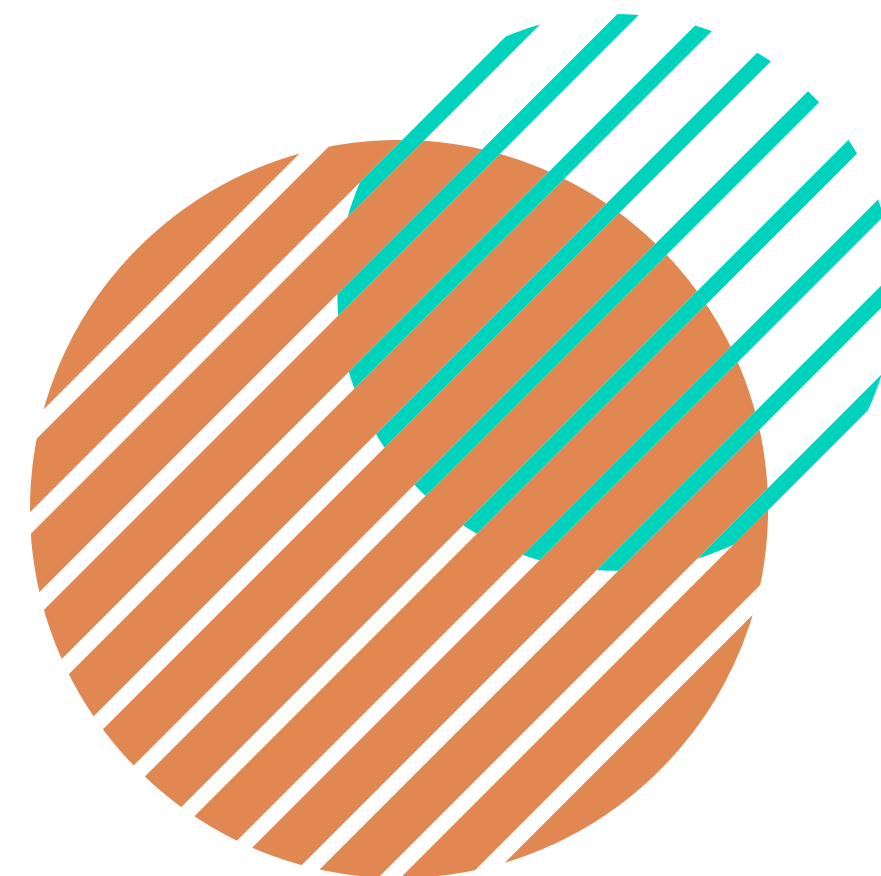
- Vigência: durante todo o ano de eleição.
- Exceções:

Programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano anterior.

Calamidade pública e estado de emergência, enquanto vigorarem.

CONDUTAS VEDADAS – BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS.



ATENÇÃO:

- Não poderão ser executados programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.
- Não se enquadra na vedação a concessão de auxílio e subvenções a entidades privadas.
- **Cessão de uso e concessão de direito real de uso:** não se enquadram na vedação, mas as hipóteses em que não há contraprestação podem configurar, no caso concreto, a vedação.

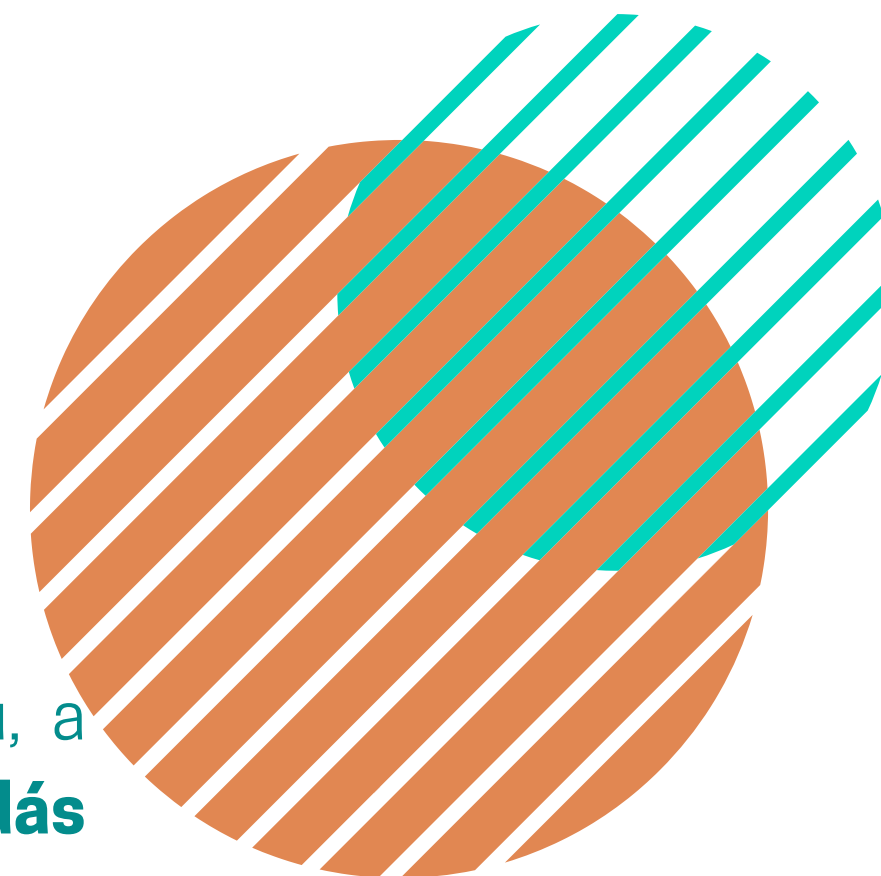
CONDUTAS VEDADAS – BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS.

O TSE já julgou...

“A moldura fática delineada nos acórdãos do TRE/PA revela ser incontroversa, in casu, a gravidade das circunstâncias que caracterizaram as condutas ilícitas - **distribuição de abadás para o Carnaval de 2012/Orixifolia e doações de urnas funerárias e catacumbas**, assim como o abuso de poder político. Isso porque: a) **tais condutas não se enquadram em nenhum programa social ou prática de assistência social, tampouco tais benesses foram distribuídas em virtude de qualquer situação emergencial**; b) houve a **utilização ostensiva da prefeitura, mediante o emprego indevido de dinheiro público, com vistas a beneficiar a campanha dos ora agravantes**; c) a distribuição dos abadás atingiu um grande número de eleitores, mormente ante a pequena diferença de votos entre os recorrentes e os segundos colocados, como assentado na decisão regional (fl. 2740); e d) o valor total das despesas irregulares alcançou um montante de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

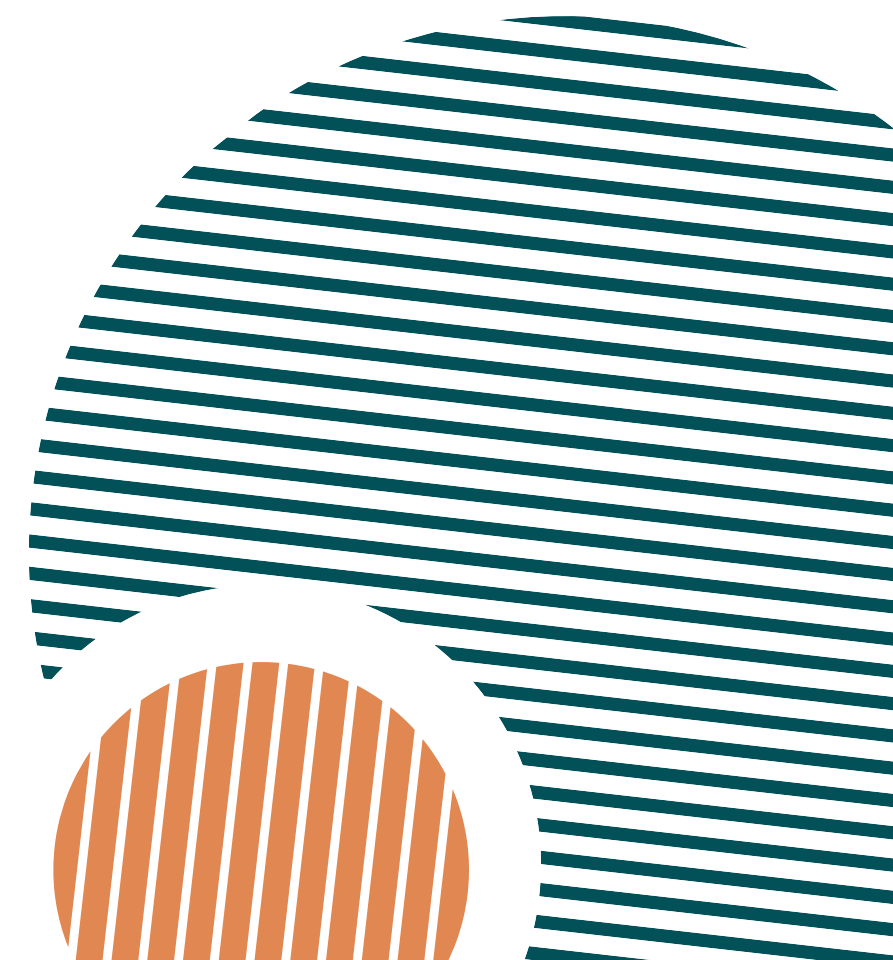
(Ac. de 17.10.2017 no AgR-REspe nº 22033, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto)



CONDUTAS VEDADAS

USO PROMOCIONAL DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

- **Vedação:** Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- Vedação permanente.
- O TSE já entendeu que a vedação ocorre quando cumulados três requisitos:
 - bens e serviços de cunho assistencialista distribuídos diretamente à população;
 - está presente a gratuidade; não há contrapartida, e
 - distribuição acompanhada de caráter promocional em benefício de candidatos ou legendas.

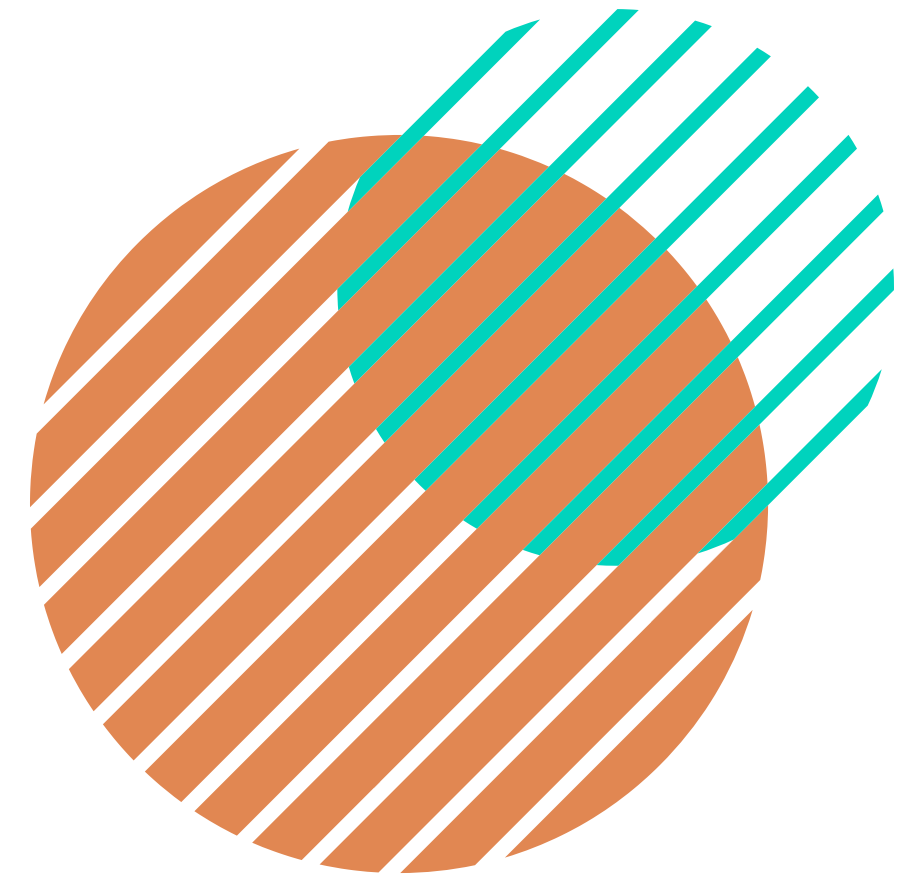




CONDUTAS VEDADAS – SERVIDORES E RECURSOS HUMANOS

- CESSÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, OU USO DE SEUS SERVIÇOS, EM CAMPANHA ELEITORAL (art. 73, III, Lei nº 9.504/1997)
- Vedação permanente.
- Exceções:
 - Participação fora do horário de expediente normal e férias remuneradas;
 - Se o servidor ou empregado estiver licenciado.

CONDUTAS VEDADAS – CONVÊNIOS E RESPONSABILIDADE FISCAL



- **Vedação:** Receber transferência voluntária de recursos da União, ou realizar transferência voluntária de recursos do Estado para os Municípios, nos 03 (três) meses anteriores ao pleito.
- Vigência: a partir de 06 de julho e até 06 de outubro (data do 1º turno das Eleições), ou até 27 de outubro de 2024 (se houver 2º turno).

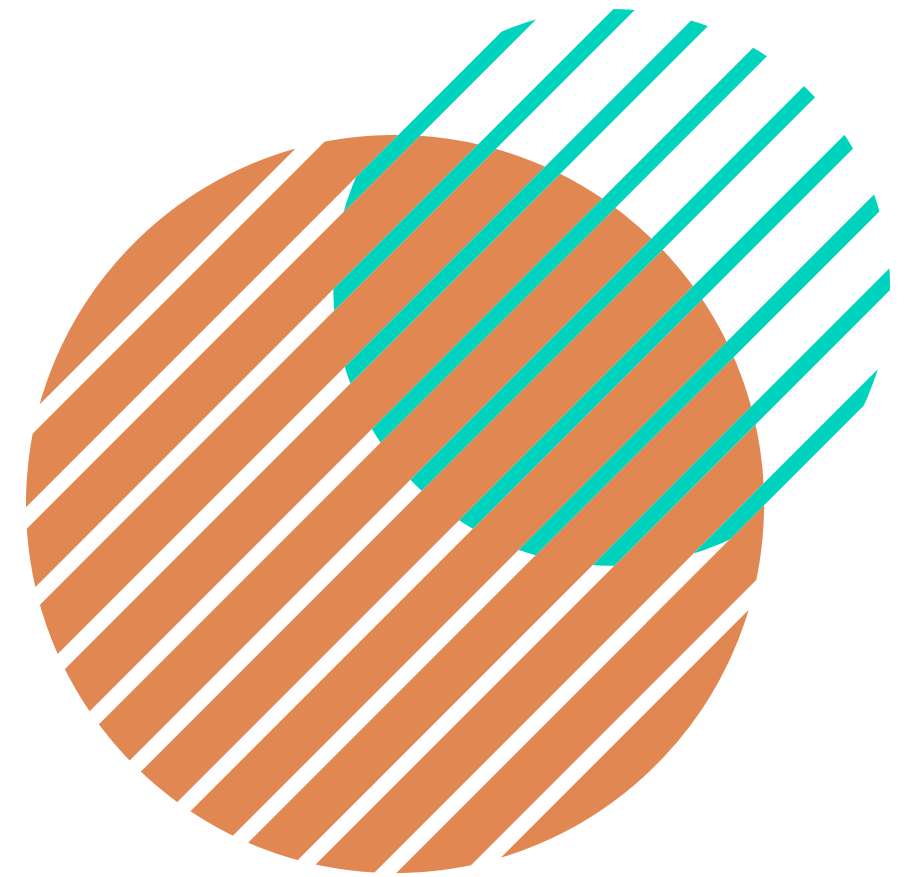
CONDUTAS VEDADAS – CONVÊNIOS E RESPONSABILIDADE FISCAL

Exceções:

- Custeio de obrigação formal preexistente, desde que referente à execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;
- Situações emergenciais e de calamidade pública.
- Atenção: a vedação não alcança a realização de transferência voluntária para pessoas jurídicas de direito privado, devendo, no entanto, ser observadas as normas jurídicas aplicáveis à celebração de convênios.



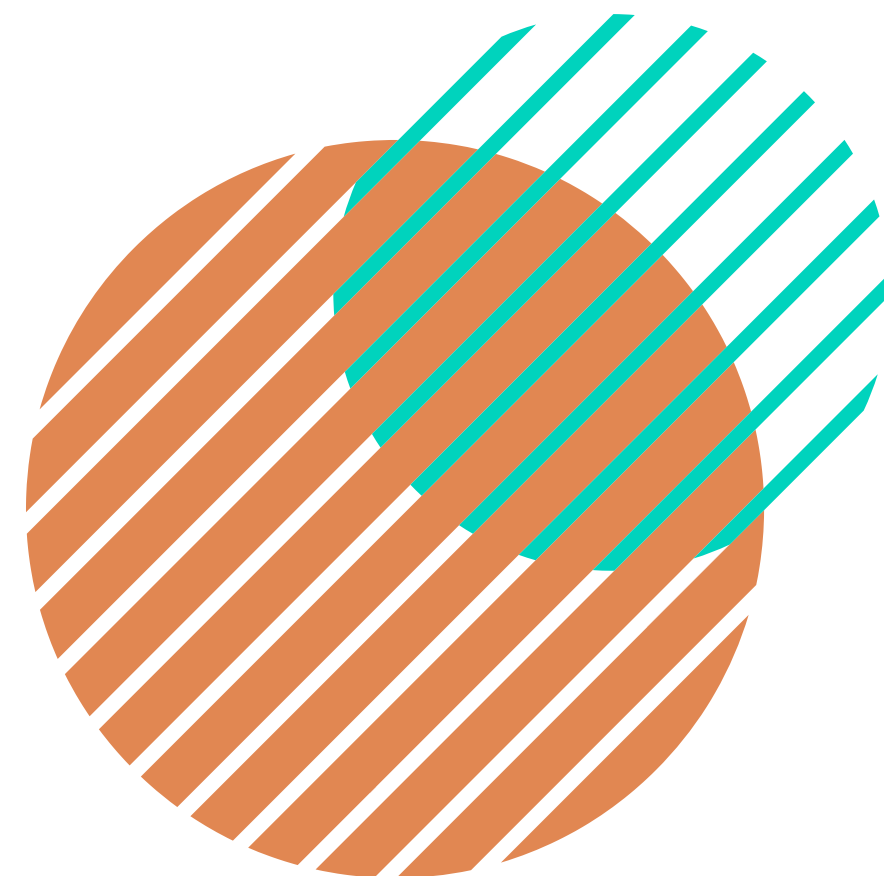
CONDUTAS VEDADAS – CONVÊNIOS E RESPONSABILIDADE FISCAL



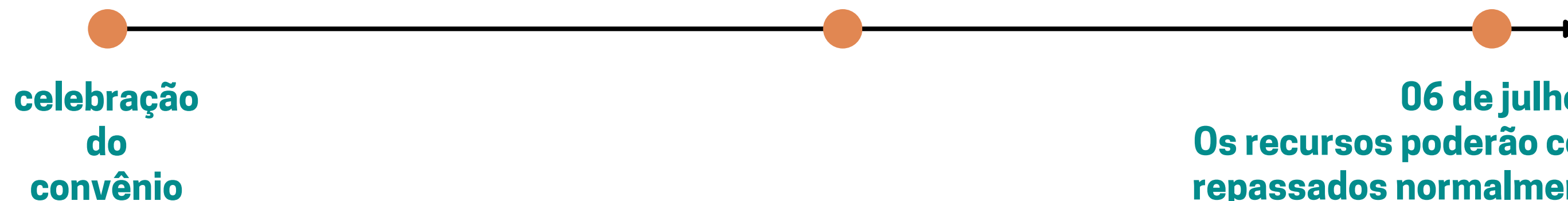
O que é transferência voluntária?

- Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONDUTAS VEDADAS – CONVÊNIOS E RESPONSABILIDADE FISCAL



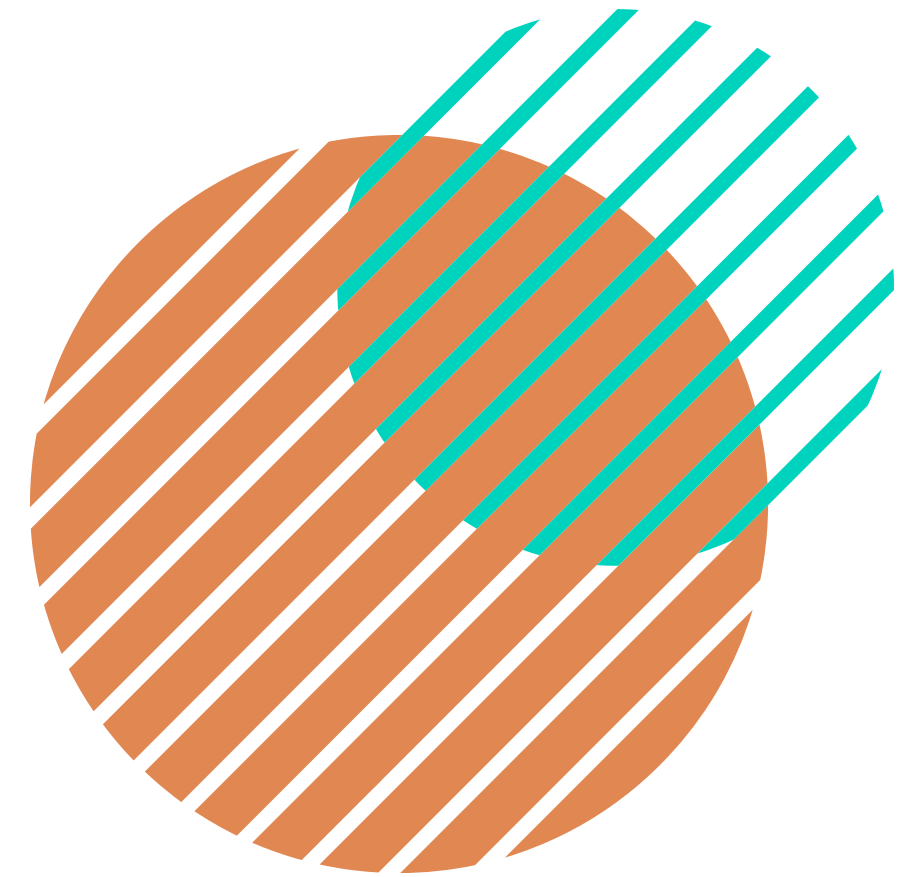
**Execução física em
andamento e
cronograma fixado**



**celebração
do
convênio**

06 de julho
**Os recursos poderão continuar a ser
repassados normalmente durante o
período “crítico”, que vai até o final das
eleições.**

CONDUTAS VEDADAS – CONVÊNIOS E RESPONSABILIDADE FISCAL



**Convênio celebrado,
porém sem ter sido
iniciada a execução
física até 06 de julho.**



06 de julho
**Data a partir da qual não é possível, como
regra, o repasse dos recursos em
transferências voluntárias até o término das
eleições.**



VEDAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 2024



VEDAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 2024

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS E PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

ATENÇÃO:

A publicidade institucional estadual não deve ter menções à Administração Pública Municipal ou qualquer tipo de promoção de candidatos aos pleitos municipais.



VEDAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 2024 VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O TSE JÁ JULGOU...

“4. Conquanto a Lei das Eleições, em seu art. 73, § 3º, disponha, de forma expressa, que a vedação relativa à realização de publicidade institucional alcança tão-somente os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, **não se encontram acobertadas pela exceção permissiva formas anômalas de divulgação institucional, mormente aquelas que produzam, como efeito subjacente, vantagens eleitorais significativas, alterando o equilíbrio de pleitos em curso.**” (Ac. de 25.3.2021 no R0-EI nº 176880, rel. Min. Edson Fachin.)



VEDAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 2024 VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O TSE JÁ JULGOU...

“2. Essa regra, embora em princípio inaplicável a esferas administrativas cujos cargos não estejam sob disputa (art. 73, § 3º), não tem natureza absoluta e **não autoriza publicidade em benefício de candidato de circunscrição diversa, em completa afronta ao art. 37, § 1º, da CF/88 e de modo a afetar a paridade de armas entre postulantes a cargo eletivo.** [...]” (Ac. de 27.9.2016 no REspe nº 156388, rel. Min. Herman Benjamin.)



VEDAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 2024

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E CONCESSÃO DE VANTAGENS:

- Nomeação, contratação, admissões e demissões sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, , movimentações ex officio (remoção transferência) ou exoneração, nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

Vedação restrita à circunscrição do pleito.



VEDAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 2024

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E CONCESSÃO DE VANTAGENS:

- Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo.

Vedação restrita à circunscrição do pleito.



VEDAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 2024

VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O ÚLTIMO ANO DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

- Aumentar a despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato.
- Ultrapassar o limite de despesa total com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano de mandato.
- Realizar operações de crédito por antecipação de receita no último ano do mandato.
- Contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato que não possa ser cumprida integralmente nele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



INELEGIBILIDADES LEI COMPLEMENTAR 64/90

A Legislação Eleitoral trata como situação de inelegibilidade o não afastamento do servidor público, estatutário ou não, três meses antes do pleito.



INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR 64/90

▪ Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

I) **os que, servidores públicos, estatutários ou não**, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, **não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AFASTAMENTO COMPULSÓRIO DO SERVIDOR CANDIDATO

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.



INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR 64/90

CONSULTA N° 622 - CLASSE 5a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

■ ■ Relator: Ministro Maurício Corrêa.

Quanto aos servidores públicos de carreira (item 1.3), ou seja, detentores de cargo efetivo, o prazo de desincompatibilização é igualmente de 3 (três) meses, conforme entendimento desta Corte regulamentado na Resolução TSE n° 18.019, verbis:

"(...)

Daí decorre que o prazo de afastamento remunerado do servidor público candidato, compreendido no art. 1o , II, I, da Lei Complementar n° 64/90, será sempre de três meses anteriores ao pleito, seja qual o pleito considerado: federal, estadual ou municipal; majoritário ou proporcional (...)."



INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR 64/90

Desincompatibilização.

O que é?

Ato pelo qual um pré-candidato ou uma pré-candidata deve se afastar, de forma temporária ou definitiva, de determinado cargo ou função para concorrer a uma vaga na eleição. O objetivo é evitar que futuras candidatas ou candidatos utilizem a estrutura pública e recursos para obter vantagens eleitorais diante dos concorrentes.

Os prazos para a desincompatibilização, que variam de acordo com a função ocupada pela pessoa interessada e a vaga a qual ela pretende concorrer, são calculados considerando a data do primeiro turno das eleições, que, neste ano, será no dia 6 de outubro.

INELEGIBILIDADES - LEI COMPLEMENTAR 64/90

[HTTPS://WWW.TSE.JUS.BR/SERVICOS-ELEITORAIS/DESINCOMPATIBILIZACAO/DESINCOMPATIBILIZACAO](https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao)

Cargo	Prefeito / Vice-prefeito		Vereador	Dispositivo Legal	Decisões
Servidor público (afastamento remunerado)	3 meses		3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”	Res. 20.623 - TSE Ac. 14.267 - TSE
Diretor de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas mantidas pelo poder público	4 meses		6 meses	LC 64, art. 1º, II, “a”, 9 c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 19.519 - TSE Res. 20/2004 TRE/RO Res. 19.491 - TSE
Servidor do fisco	4 meses		6 meses	LC 64, art. 1º, II, “d” c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 19.506 - TSE Res. 20.632 - TSE Ac. 16734 - TSE
Estagiário de órgão público	Não há exigência .				(TSE - Ac. de 12.11.2008 no AgRREspe nº 32377, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)
Membro de Tribunal de Contas (afastamento definitivo)	6 meses		6 meses		Art. 13 da Res/TSE. 22.156 RO 993 - TSE Res. 22.156 - TSE

Cargo	Prefeito / Vice-prefeito		Vereador	Dispositivo Legal	Decisões
Autoridade Policial	4 meses		6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “c” c/c VII, “b”	Ac. 12.494 - TSE Ac. 22.753 - TSE Ac. 22.774 - TSE Res. 19.491 - TSE
Policial Militar (Função de Comando)	4 meses		6 meses	LC 64, art. 1º, VII, "b", c/c IV, "c"	Ac. 16743 - TSE
Policial militar – Sargento (sem função de comando)	Novo entendimento no sentido de que o militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura.				Ac. de 20.2.2018 na Cta nº 060106664, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho
Reitor de Universidade (subvencionadas pelo Poder Público)	4 meses		6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “a” e VII,	Res. 22.169 - TSE
Secretário de Estado	4 meses		6 meses	LC art. 1º, II, “a”, 12 c/c IV, “a” e VII, “b”.	Res. 19.491 - TSE Res. 21.440 - TSE Res 21.736 - TSE



LEI Nº 6.677/1994

Art. 98 - Conceder-se-á licença ao servidor, além das previstas nos incisos IV, V e VI do art. 120:

.....
IV - para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo;

Art. 104 - O servidor se licenciará para concorrer a mandato eletivo na forma da legislação eleitoral.



LEI Nº 6.677/1994

Art. 105 - Eleito, o servidor ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

LEI Nº 6.677/1994

Art. 106 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II - tratando-se de mandato de vereador:

a)havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º - O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser relotado ou removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

LEI Nº 7.990/2001

Art. 101 - Os policiais militares são alistáveis como eleitores e elegíveis segundo as regras seguintes:

- I - se contar com menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, três meses antes da data limite para realização das convenções dos partidos políticos, agregado ex officio e considerado em gozo de licença para tratar de interesse particular; se eleito, passará, automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, fazendo jus a remuneração proporcional ao seu tempo de serviço.

Parágrafo único - Enquanto em atividade, os policiais militares não podem filiar-se a partidos políticos.

Não sou candidato. O que tenho a ver com conduta vedada?

Embora os servidores possam participar de atividades de campanha eleitoral fora do horário de expediente, essa participação deve ser feita de forma pessoal, sem qualquer vinculação com a função pública que exercem. Durante o expediente, é vedado ao servidor engajar-se em ações de campanha, distribuir material eleitoral, usar vestimentas ou adereços que façam alusão a candidatos ou partidos.



Uma orientação central é a proibição do uso de recursos públicos em benefício de candidato, coligação ou partido político. Isso inclui o uso de bens móveis e imóveis, veículos oficiais, equipamentos (tais como telefones fixos ou celulares, computadores, notebook, aparelhos de fax e conta de e-mail institucional), materiais de escritório e outros recursos pertencentes à administração pública.

Por exemplo, não pode o agente fazer uso do telefone do órgão público ou do e-mail institucional para convocar ou informar sobre reunião de cunho político

É vedada a alimentação de páginas eletrônicas, X (twitter), Instagram ou qualquer rede social para vincular programa social a determinado partido político ou candidato.

É vedado a qualquer participante fazer discurso em ato de inauguração de obra louvando o trabalho do candidato ou do seu partido ou coligação





PARA ALÉM DAS CONDUTAS VEDADAS: O ABUSO DE PODER

Constituição Federal (art. 14, §9º):

Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de **proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.**

Lei 9.504/1997 (art. 74)

Lei Complementar 64/1990 (art. 22)

Jurisprudência: exemplos práticos



ABUSO DE PODER

“O abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições (...)”
(Ac. de 25.6.2009 no RCEd nº 698, rel. Min. Felix Fischer.)

“A caracterização da prática do abuso do poder político exige a presença de um robusto conjunto probatório nos autos apto a demonstrar que o investigado utilizou-se indevidamente do seu cargo público para angariar vantagens pra si ou para outrem.”
(Ac. de 16.12.2021 no REspEI nº 20006, rel. Min. Luís Roberto Barroso, red. designado Min. Mauro Campbell Marques.)

A teor da jurisprudência desta Corte Superior: ‘possível apurar, em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), **abuso de poder político entrelaçado com abuso de poder econômico. Trata-se de hipótese em que agente público, mediante desvio de sua condição funcional, emprega recursos patrimoniais, privados ou do Erário, de forma a comprometer a legitimidade das eleições e a paridade de armas entre candidatos**’. *(Ac. de 24.5.2018 no AgR-REspe nº 3611, rel. Min. Rosa Weber.)*



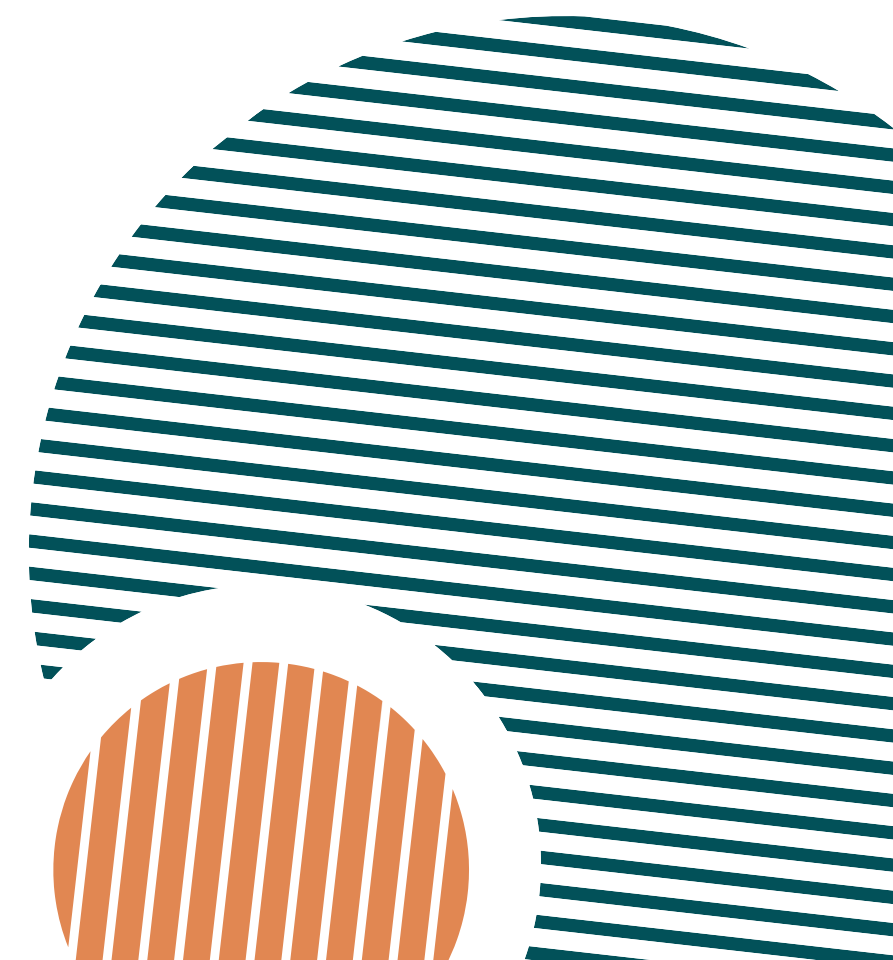
A ATUAÇÃO DA PGE PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

- Defesa dos atos lícitamente praticados pelos agentes públicos.
- Exiguidade dos prazos na justiça eleitoral (24h, 48h, 3 dias).
- Necessidade de pronta colaboração dos órgãos para o fornecimento de todas as informações necessárias à defesa do agente público.

Dúvidas? Críticas? Sugestões?

- gt.eleitoral@pge.ba.gov.br
- 3115-0503

Material de apoio (em breve):
<https://www.pge.ba.gov.br>



Os agentes públicos, no âmbito de suas atribuições, têm papel fundamental na realização de eleições legítimas, com igualdade de oportunidades e liberdade de voto.

Obrigada!

